



Prefeitura Municipal de Assis

DEC.ETC. Nº 900 DE 17 DE AGOSTO DE 1.978.

Estabelece novos prazos para a arrecadação
de tributos municipais, impostos e taxas ru-
ferentes ao exercício financeiro de 1.978.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município

considerando uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que a Administração Municipal procedeu a radical e necessária reforma, recentemente implantada nos serviços e atividades afins junto a Círculo de Tributação e Arrecadação;

CONSIDERANDO que o novo sistema tornou-se indispensável em sua implantação, face à vigência da nova Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que os atuais lançamentos de tributos são feitos através da computação eletrônica;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Administrador Público tem o poder e o correlato dever de zelar pela relação das atividades ingremes ao Serviço Público, devendo ainda estabelecer a legalidade e a oportunidade dos atos editados, bem como favorecer a moralidade pública, zelando pela integridade e perfeição dos atos administrativos e dos bens públicos,

DECRETO

Artigo 1º - A cobrança de tributos municipais-impostos e taxas, dar-se-á pelo fato e nas épocas seguintes:

I- Impostos Sobre a Propriedade Territorial Urbana, Impos-
to Sobre Propriedade Rural e Taxas de serviços Urbanos:

-em seis parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª e 2ª parcelas: 30 de maio;

3ª parcela: 10 de julho;

4ª parcela: 10 de setembro;

5ª parcela: 10 de novembro;

6ª parcela: 30 de dezembro.

II- Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 900/78

-2-

a- Contribuintes que recolhem mensalmente:

- Tributos referentes a meses de janeiro, fevereiro e março, até o dia 22 de abril;
- Os juros devem ser recolhidos até o dia 25 do mês subsequente ao vencido.

b- Contribuintes que recolhem trimestralmente:

- 1ª parcela: até 28 de abril;
- 2ª parcela: 20 de julho;
- 3ª parcela: 20 de setembro;
- 4ª parcela: 20 de dezembro.

III-Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento:

- Guia única até o dia 28 de abril.

IV-Serviço de mercados e estação rodoviária:

- em seis parcelas mensais com os seguintes vencimentos:
 - 1ª e 2ª parcela: até 30 de maio;
 - 3ª parcela: 10 de julho;
 - 4ª parcela: 10 de setembro;
 - 5ª parcela: 10 de novembro;
 - 6ª parcela: 30 de novembro.

Artigo 2º - O pagamento total do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial até o dia 30 de maio gozará de um desconto de 10(dez)por cento.

Artigo 3º - Quando o vencimento de qualquer tributo recair em dia em que não haja expediente municipal, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 4º - Os tributos não recolhidos nos seus respectivos vencimentos serão acrescidos de 20% (vinte)por cento, mais juros e correção monetária.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo das disposições do Código Tributário Municipal e a legislação pertinente por este não revogada.



207

Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 903/73

-1-

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1.973.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "P. L. Alcântara".

Luis Alcântara
Diretor Depart^o Administração

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Reinaldo Antônio Silva".

Reinaldo Antônio Silva
Prefeito Municipal

Exibido no Departamento de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Assis, em 13 de abril de 1.973.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "P. L. Alcântara".

Luis Alcântara
Diretor Depart^o Administração

CS/ao